

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	240/2024	100/12/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90095/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90095/2024		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90095/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO**, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO, COM DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA, E FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO EDIFÍCIO MANOEL NOVAES – CODEVASF/SEDE, EM BRASÍLIA/DF, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

1. PERGUNTAS:

- 1.1. O período de 3 anos de qualificação técnica, tem que ser anos diferentes por exemplo: ano de 2021, 2022 e 2023?
- 1.2. Posso apresentar 3 atestados de serviços de manutenção de 1 ano cada contendo no mínimo 6.000m² (exemplo: 3 atestados dentro do ano 2022 ou 2023)?
- 1.3. Entendemos que a CCT a ser utilizada para a composição dos custos é responsabilidade da licitante, porém solicitamos esclarecer porque os salários informados na planilha de referência são superiores aos salários da CCT SINDISERVIÇOS?
- 1.4. Os salários da planilha de referência são de uso obrigatório?

2. RESPOSTAS:

- 2.1. Sim. Vide item 14.3.3.1

“14.3.3.1 Será aceito o somatório de atestados referente ao prazo do contrato de prestação de serviço, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.”

Logo os 3 anos devem ser sucessivos, e podem ser não contínuos e não ininterruptos. Como exemplo poderá ser aceito: a) um único atestado de 2021 a 2023; b) vários atestados que somem 3 anos no total (e.g. 6 meses em 2018, 6 meses em 2020, 1 ano

-
- em 2022, 1 ano em 2023).
- 2.2. Não. Conforme item 14.3.3.1 os períodos devem ser sucessivos.
- 2.3. O Anexo 5 – Planilhas de Custos e Formação de Preços, são um estudo de preços referenciais a nível de orçamentação. O Anexo 5 é uma referência, com regras de formulação da Proposta estabelecidas no Edital e seus anexos, e modelo apresentado no Anexo 6 – Modelo de Planilha de Preços da Proposta.
- Os CCTs estabelecem salários MÍNIMOS da categoria, preços de mercado e referenciais podem ser superiores ao MÍNIMO, mas nunca inferior.
- Logo a proposta deve ser IGUAL OU INFERIOR que os preços e salários MÁXIMOS do Anexo 5, e IGUAL OU SUPERIOR aos salários MÍNIMOS estabelecido nas leis, acordos ou convenções trabalhistas.
- 2.4. O Anexo 5 é uma referência, com regras de formulação da Proposta estabelecidas no Edital e seus anexos, e modelo apresentado no Anexo 6 – Modelo de Planilha de Preços da Proposta.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
